



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos comuns, coleta seletiva manual e mecanizada e transporte de resíduos recicláveis, coleta e disposição final de resíduos volumosos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos do Município de São José do Sul/RS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos resíduos sólidos é fundamental para a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a manutenção das condições adequadas de salubridade do Município. Para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos, faz-se necessária a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas, com capacidade técnica e operacional para execução dos serviços previstos.

Com a aproximação do término do contrato atualmente em vigor, torna-se necessário promover nova contratação, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos comuns e recicláveis, bem como implementar a coleta de resíduos volumosos e garantir a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, evitando interrupções que possam comprometer a salubridade, a limpeza pública e a qualidade ambiental do Município.

A contratação também busca assegurar o atendimento às legislações vigentes relacionadas à gestão de resíduos sólidos, especialmente à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, ao Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e às demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Segue abaixo tabela identificando previsão de dotação orçamentária para publicação do edital de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e de serviços de coleta seletiva.

Tabela 1 - Dotação orçamentária

DOTAÇÃO UTILIZADA
Despesa - 41427
Órgão - 04 Sec. Obras, Viação, Indústria e Comércio
Unidade – 01 Dpto Obras, Coordenação, Engenharia e Fiscalização
Projeto / Atividade – 2006 Manutenção das Atividades da SMOVIC
Classificação - 3.3.90.39.99.03.00.00 Coleta de lixo
Recurso – 001 Livre

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possua registro de sanção que impeça sua contratação, bem como apresentação da documentação solicitada nos termos do Art. 62. Da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando:

4.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fones: 0800 000 3019 / (51) 999538742



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho com base no art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e no Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO do Tribunal Superior do Trabalho.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade da Prefeitura, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III. Índice de Solvência Geral (ISG): Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.2) Será considerada habilitada a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,50.

b.3) As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.

b.4) As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando:

- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- Campo J800 com as Notas Explicativas.

b.5) Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

b.6) No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

b.7) As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:

- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão da empresa para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

- Serviços de coleta e transporte de no mínimo 14,87 toneladas mensais de resíduos sólidos comuns, correspondente a 50% do objeto contratado;

Ficará dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica e qualificação técnico-operacional para “Serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis”, diante da menor complexidade da operação, dos equipamentos utilizados, da equipe envolvida e das características dos materiais coletados, a fim de ampliar a disputa e a competitividade do certame.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de certidão de acervo técnico expedido pelo CREA no tocante aos serviços objeto da licitação, sendo:

- Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos comuns.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

A contratação terá vigência de acordo com prazo a ser definido pela Prefeitura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores utilizados como referencial de preços foram obtidos das principais bases de dados utilizadas na área de engenharia como SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, convenção coletiva, Tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), Painel de Preços Públicos e cotações junto a fornecedores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município não dispõe de balança própria para a aferição individualizada dos resíduos coletados, os serviços serão contratados e remunerados pelo regime de preço global, mensalmente.

Os valores contratados contemplam todos os custos necessários à execução dos serviços, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eventuais pesagens realizadas nas unidades de disposição final poderão ser utilizadas para fins de controle e fiscalização, não constituindo critério para alteração dos valores contratados.

Segue abaixo a tabela identificando a estimativa de valor da contratação dos serviços.

Tabela 2 - Estimativa de valor da contratação.

SERVIÇOS	PREÇO
	TOTAL DO CONTRATO - 04 ANOS
LOTE 1	
COLETA COMUM	R\$ 1.134.575,52
COLETA SELETIVA	R\$ 548.311,20
DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS	R\$ 356.985,12
COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS	R\$ 242.229,12
TOTAL	R\$ 2.282.100,96

A planilha orçamentária encontra-se em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos comuns domiciliares e resíduos de estabelecimentos públicos e privados com características similares, coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos recicláveis, coleta e disposição final de resíduos volumosos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos do Município de São José do Sul/RS, com o objetivo de propor melhorias e garantir a gestão adequada dos resíduos gerados pela população. A empresa contratada será responsável por realizar a coleta periódica e regular dos resíduos e transportá-los de forma segura até os respectivos locais de destinação, utilizando equipamentos adequados e cumprindo as normas ambientais e sanitárias vigentes, envolvendo os seguintes aspectos:

- Manutenção de um sistema eficiente de coleta de resíduos sólidos, considerando a frequência e a abrangência necessárias para atender às demandas da comunidade;
- Utilização de recipientes adequados e identificados para facilitar a separação dos resíduos na fonte e a coleta seletiva, quando aplicável;
- Utilização de veículos adequados e seguros para o transporte dos resíduos, garantindo a integridade dos materiais coletados e a segurança dos trabalhadores envolvidos;
- Adoção de rotas eficientes e otimizadas para reduzir o tempo de transporte e os impactos ambientais associados, como emissões de gases de efeito estufa;
- Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados pela empresa contratada;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007, com a nova redação dada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê expressamente as atividades que integram os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos compreende as seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; e

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Dessa forma, o presente documento refere-se exclusivamente ao inciso I, relativo à coleta, transbordo e transporte de resíduos, abrangendo de maneira similar a coleta e o transporte de resíduos sólidos comuns (coleta comum), de resíduos recicláveis (coleta seletiva) e de resíduos volumosos.

Os serviços de coleta de resíduos comuns e de coleta de resíduos recicláveis apresentam significativa similaridade, o que justifica o tratamento uniforme no planejamento e execução. Ambos utilizam caminhões compactadores como equipamento padrão para a realização dos serviços, e seguem os mesmos critérios de setorização, com a ressalva de que a coleta comum e a coleta seletiva não devem ocorrer nos mesmos dias, a fim de garantir uma maior eficiência na coleta de materiais recicláveis. Ademais, ambos os serviços possuem a mesma base legal, regulamentada pela NR 38, que estabelece as diretrizes de segurança e saúde aplicáveis às atividades de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos.

O Documento de Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (2019), do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, estabelece que o grau de aglutinação na contratação dos serviços deve ser previamente estudado, buscando a solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos. O documento enfatiza que, como regra geral, deve-se ampliar o universo de concorrentes, aumentando, assim, a competitividade nas licitações.

Embora o presente trabalho tenha como referência principal os entendimentos e parâmetros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, também foram analisados documentos de outros Tribunais de Contas, a exemplo da Nota Técnica nº TC-7/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem como objetivo disseminar boas práticas e orientações para a gestão de licitações em serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, visando ao aprimoramento das contratações, além de apresentar dispositivos que objetivam estimular a ampla concorrência nos certames licitatórios, dividindo os serviços em um maior número de contratações possíveis e, assim, atrair um maior número de participantes habilitados.

Ainda conforme a Nota Técnica, a contratação dos serviços em um único lote (aglutinação) deve ocorrer apenas quando comprovadamente vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU ressalva que a regra do parcelamento do objeto não se aplica caso este resulte em prejuízo para o conjunto ou complexo ou em perda de economia de escala.

A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) trata do tema em seu art. 47, II, que estabelece:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Com base nos documentos e legislações citados, buscou-se o dimensionamento de dois cenários para o objeto licitado, sendo:

- Cenário 1: Os serviços aglutinados em 1 lote:

- LOTE 1: Coleta Comum, Coleta Seletiva, Disposição Final de Rejeitos e Coleta e Disposição Final de Resíduos Volumosos;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Cenário 2: O parcelamento dos serviços em 3 lotes:
 - LOTE 1: Coleta Comum e Disposição Final de Rejeitos;
 - LOTE 2: Coleta Seletiva e Destinação Final; e
 - LOTE 3: Coleta e Disposição Final de Resíduos Volumosos.

No aspecto da gestão operacional, a unificação do objeto para os serviços de coleta comum e mecanizada, coleta seletiva, coleta de resíduos volumosos e disposição final (Cenário 1) possibilita a gestão integrada das diferentes atividades, reduzindo riscos de incompatibilidade entre as programações operacionais e facilitando o acompanhamento da execução contratual.

Nesse cenário, a atuação de uma única empresa ou consórcio para o Cenário 1 contribui para a centralização das responsabilidades pela execução dos serviços, evitando eventuais conflitos ou transferências de responsabilidade entre diferentes prestadores e favorecendo a manutenção da qualidade, regularidade e continuidade dos serviços.

Nesse sentido, a contratação dos serviços em 1 lote (Cenário 1) também pode favorecer a economicidade, uma vez que permite o compartilhamento da estrutura administrativa necessária à execução do contrato, tornando a gestão e a fiscalização dos serviços mais eficientes.

A unificação do objeto licitado (Cenário 1) permite, especialmente, o compartilhamento dos custos relacionados à administração local, tais como locação de imóvel, despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, pessoal administrativo e demais despesas gerais necessárias ao suporte das atividades.

A economia também pode se refletir para a Contratante, uma vez que a existência de um único prestador possibilita a concentração da gestão e fiscalização em um único contrato, reduzindo a necessidade de acompanhamento de diferentes empresas e facilitando o controle da execução dos serviços.

Por outro lado, no Cenário 2, a contratação dos serviços em lotes distintos exige que cada prestador disponha dos recursos administrativos necessários à execução de seu respectivo objeto, podendo resultar na duplicação de determinados custos que, no cenário aglutinado, são compartilhados entre os serviços.

Com base no estudo de viabilidade econômico-financeira elaborado, o ganho decorrente da racionalização dos custos, na hipótese contratação conforme o cenário 1, representa uma redução de R\$ 9.583,01 mensais, ou seja, uma economia de R\$ 114.996,12 em 12 (doze) meses de serviços e R\$ 459.984,48 em 4 (quatro) anos de contrato.

Tabela 3 – Resumo dos cenários

RESUMO CENÁRIOS	
CENÁRIO 1: Aglutinação em 1 lote (contrato de 4 anos)	R\$ 2.282.100,96
CENÁRIO 2: Parcelamento em 3 lotes (contrato de 4 anos)	R\$ 2.742.085,44

Assim, embora atentos ao conteúdo dos documentos e legislações, onde apontam para a prioridade de parcelamento dos serviços, os estudos demonstraram, que no caso de São José do Sul/RS, esta prática resultará em maior custo, pelos motivos já apresentados, além de riscos operacionais, fazendo-se justificada a condição prevista nos termos do art. 47 inciso II da Lei - federal - n. 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Conforme apresentado no item “Justificativas para o parcelamento ou não da contratação”, buscou-se o dimensionamento para 1 lote. O ganho decorrente da racionalização dos custos, na hipótese contratação conforme o cenário 1, representa uma redução de R\$



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.583,01 mensais, ou seja, uma economia de R\$ 114.996,12 em 12 (doze) meses de serviços e R\$ 459.984,48 em 4 (quatro) anos de contrato.

RESUMO CENÁRIOS	
CENÁRIO 1: Aglutinação em 1 lote (contrato de 4 anos)	R\$ 2.282.100,96
CENÁRIO 2: Parcelamento em 3 lotes (contrato de 4 anos)	R\$ 2.742.085,44

Desta forma, a opção pela contratação dos serviços de forma aglutinada em 1 lote (cenário 1), no caso do Município de São José do Sul, representa uma economia para a administração municipal, em comparação com a contratação parcelada em 3 ou mais lotes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração Pública antes de formalizar ou prorrogar a vigência de contratos, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deve adotar medidas para assegurar a legalidade, eficiência e qualidade dos processos de contratação pública, sendo:

- Capacitar os servidores ou empregados que atuarão na gestão e fiscalização do contrato;
- Verificar a regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexá-las ao processo, conforme previsto na legislação;
- Verificar o registro, tanto da empresa quanto dos profissionais adotados nos órgãos fiscalizadores, no caso CREA-RS. Assim como, se a empresa apresenta certificado de capacidade técnica compatível com o tamanho do serviço;
- Elaborar o termo de contrato ou instrumento equivalente, contendo as cláusulas essenciais e específicas da contratação, seguindo o modelo estabelecido na legislação;
- Designar o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato também são de extrema importância e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133, de 2.021.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, previstas na legislação vigente.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a Administração Municipal designará um servidor como fiscal do Contrato, responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e registrar as ocorrências pertinentes durante a vigência contratual.

Para assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, a Administração Municipal poderá utilizar checklist específico de verificação, elaborado como instrumento de apoio ao fiscal designado, conforme Anexo 5 - Checklist de Fiscalização da Execução Contratual. O referido checklist permitirá a avaliação sistemática da conformidade dos serviços prestados em relação às obrigações assumidas pela contratada, abrangendo aspectos operacionais, técnicos, ambientais e administrativos. O registro periódico das verificações constituirá documento hábil para subsidiar eventuais comunicações à Administração, a aplicação de sanções contratuais e a comprovação da regular execução do objeto contratado, em observância ao princípio da transparência e à supremacia do interesse público.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais esperados são positivos uma vez que visa a destinação correta dos resíduos. Eventualmente poderá ocorrer rompimento das embalagens contentoras dos resíduos durante o carregamento, sendo, nesses casos, necessário o recolhimento de todo o material para evitar contaminação do meio. Considerando que a manutenção dos veículos coletores esteja em dia e o pessoal treinado para carregamento, não deve haver perda de material durante o recolhimento e transporte nem escorrimento de líquidos pela prensagem. Caso ocorra, os funcionários devem dispor de equipamentos para recolher o material.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declara-se como viável tecnicamente, economicamente e ambientalmente a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos comuns, coleta e transporte de resíduos recicláveis, coleta de resíduos volumosos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos do Município de São José do Sul/RS.

São José do Sul, 28 de setembro de 2026.

JULIANE
MARIA
BENDER:77
989457091

Assinado de forma
digital por JULIANE
MARIA
BENDER:779894570
91
Dados: 2026.09.28
13:49:48 -03'00'

Juliane Bender
Prefeita Municipal